



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**EDITAL N° 18**  
**DE 3 DE JULHO DE 2018**

Institui o Programa de Projetos Residenciais CASA LEGAL - Projetos e Assessoria, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA**  
**E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3265**  
**De 3 de Julho de 2018**

**Art.1º** Fica instituído o Programa CASA LEGAL - Projetos e Assessoria, com o objetivo de prestar atendimento à população de baixa renda do Município de Guararema.

**Art.2º** A Prefeitura de Guararema, por meio do Programa CASA LEGAL - Projetos e Assessoria, promoverá a elaboração de projetos para a construção, ampliação e regularização de habitações populares, compreendendo também a orientação e a direção técnica das obras que se enquadrem no Programa.

**Art.3º** O Programa CASA LEGAL - Projetos e Assessoria apresenta os seguintes objetivos:

**I** - Conscientizar a população da necessidade de assistência técnica para elaboração de projetos, construções e regularizações de imóveis de sua propriedade, para a melhoria da qualidade de vida de sua família e para um crescimento ordenado do Município;

**II** - Disponibilizar apoio técnico à população de baixa renda do Município de Guararema, com o objetivo de fornecer projetos para a construção, ampliação e regularização de habitações populares residenciais;

**III** - Garantir a formalização legal de processos de construção, ampliação e regularização que se enquadrem no Programa;

**IV** - Assegurar e prevenir a não ocupação de áreas de risco, de interesse público e de preservação permanente.

**Art.4º** A Prefeitura Municipal de Guararema poderá, para desenvolvimento e operacionalização do Programa, celebrar termo de parceria com entidades de classe, instituição de ensino e pesquisa ou outros órgãos que desenvolvam trabalhos na área de habitação popular.



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**§1º** A direção técnica do projeto será de responsabilidade da entidade selecionada, estando o responsável técnico vinculado ao referido projeto pelo período máximo de até 12 (doze) meses, a contar da data da aprovação do projeto pelo setor responsável de projetos particulares da Prefeitura Municipal de Guararema.

**§2º** O prazo da direção técnica mencionado no parágrafo anterior estará sempre vinculado ao prazo remanescente do termo de parceria firmado entre a Prefeitura e a entidade selecionada.

**Art. 5º** Os serviços de fornecimento de projetos para a construção, ampliação e regularização de habitações populares residenciais, além da orientação e direção técnica das obras, poderão ser prestados desde que se atendam os seguintes requisitos:

**I** - Construções residenciais com área edificada de, no máximo, 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);

**II** - Ampliações de residências, desde que a ampliação desejada, somada à área edificada já existente atinja, no máximo, 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados);

**III** - Regularizações de residências com área já edificada de, no máximo, 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados).

**§1º** Para efeito deste artigo considera-se construção já edificada aquela que esteja, ao menos, com a laje concretada ou a cobertura concluída.

**§2º** Para os cálculos da área edificada, considerar-se-á a projeção horizontal da construção, excetuando-se os beirais.

**§3º** Somente será concedido 1 (um) projeto para cada requerente.

**§4º** Poderá, como exceção, ser concedido outro projeto popular ao mesmo requerente apenas quando tenha sido cancelado o pedido anterior por impedimento justificado da construção.

**Art. 6º** O fornecimento de projetos para a regularização e/ou ampliação de edificações residenciais poderá ser destinado às construções que estejam em boas condições técnicas, constatadas por meio de vistoria técnica apropriada, que não constituam parte de conjunto ou agrupamento, e que, se forem ampliadas, não excedam 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), desde que atendam também aos seguintes requisitos:

**I** - Estejam sendo utilizadas para fins de moradia familiar;



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**II** - Não estejam inseridas em áreas de risco, de interesse público ou de preservação permanente;

**III** - Não ofereçam risco a seus usuários e aos de áreas adjacentes;

**IV** - Apresentem condições mínimas de salubridade e conforto ambiental aos seus usuários.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal de Guararema poderá prestar os serviços de que trata a presente Lei aos interessados que:

**I** - Sejam residentes há mais de 2(dois) anos no Município de Guararema;

**II** - Não sejam possuidores de outro imóvel;

**III** - Possuam renda familiar mensal bruta de até 5(cinco) salários mínimos.

**Art. 8º** Os interessados a se beneficiarem pelo Programa CASA LEGAL - Projetos e Assessoria, deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** - Requerimento próprio devidamente preenchido e assinado pelo requerente (proprietário ou procurador);

**II** - Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do requerente;

**III** - Cópia da escritura do imóvel ou de contrato de promessa de compra e venda;

**IV** - Estudo Social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania;

**V** - Documento que comprove a residência no Município há mais de 2(dois) anos;

**VI** - Certidão Negativa de Débito referente ao IPTU do imóvel que receberá os benefícios da presente Lei;

**VII** - Comprovante e/ou declaração da renda familiar.

**Parágrafo único.** As informações prestadas no requerimento próprio deverão ser verdadeiras, estando sujeitos às penalidades cabíveis aqueles que prestarem declarações falsas.

**Art. 9º** Os beneficiados do Programa previsto nesta Lei serão isentos:



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



- I** - da Taxa de Expediente;
- II** - da Taxa de Numeração de imóvel;
- III** - do Imposto sobre Serviços para obtenção do HABITE-SE, conforme previsto em Decreto Municipal;
- IV** - das Taxas para Exame e Verificação de Projetos e Taxas para Serviços e Construções previstas no Código de Obras Municipal.

**Parágrafo único.** A isenção a que se refere o *caput* deste artigo somente será concedida aos serviços realizados no imóvel beneficiado, originados do projeto para a regularização e/ou ampliação de edificações residenciais vinculados ao presente Programa.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revoga-se a Lei nº 2806, de 6 de Setembro de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 3 DE JULHO DE 2018.**

  
**ADRIANO DE TOLEDO LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**